



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 504/2023

*DISPÕE SOBRE O PROJETO DE
LEITURA, AUTORIZA AS
PREMIAÇÕES PREVISTAS NO
REGULAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica recepcionado por Lei o Projeto de Leitura 2023 em andamento, no calendário escolar na rede municipal de ensino de Diamante-PB.

Art. 2º - As previsões do anexo único desta lei definem as normas e regulamentações para o justo e bom andamento e execução do referido projeto.

Art. 3º - As premiações para alunos e professores pelos temas que tratam esta Lei procuram incentivar e fomentar à educação da rede municipal, para melhor atendimento do interesse público e social e será nas seguintes quantidades:

I – Serão premiados quatro professores, sendo um premiado em cada uma das categorias abaixo:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

- a) Professor da Educação Infantil
- b) Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- c) Professor do Ensino Fundamental – Anos finais
- d) Professor do Ensino Multisseriado.

II – Serão premiados alunos em todas as escolas da rede municipal de educação, sendo nas quantidades de vagas por escola definidas abaixo:

- a) Educação Infantil – Creche: Dois alunos;
- b) Escola Municipal Cícero Abílio: Dois alunos;
- c) Escola Municipal Edinalva de Oliveira: Dois alunos
- d) Escola Municipal Antonio Barros: Dois alunos;
- e) Escola Municipal Mestre Mandú: Dois alunos;
- f) Escola Municipal José Antonio Barros: Dois alunos;
- g) Escola Municipal João Olegário: Dois alunos no multisseriado;
- h) Escola Municipal João Galdino: Dois alunos no multisseriado;
- i) Escola Municipal Pedro Fortunato: Dois alunos no multisseriado
- j) Assentamento Lampião: Dois alunos no multisseriado

Art. 4º - A avaliação para escolha dos profissionais e alunos contemplados serão realizadas por comissão determinada pela



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Secretária de Educação do Município, levando em consideração critérios objetivos de avaliação, de modo que não possa haver favorecimento de quaisquer dos candidatos e terão regras definidas em regulamento próprio, constante do anexo único desta Lei.

Art. 5º - As despesas para implementação e estruturação do Projeto de Leitura correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo, se for o caso, a realizar a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL Nº 504/2023

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEITURA, AUTORIZA AS PREMIAÇÕES PREVISTAS NO REGULAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. prefeito municipal de Diamante, **Hermes Mangueira Diniz Filho**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMILGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica recepcionado por Lei o Projeto de Leitura 2023 em andamento, no calendário escolar na rede municipal de ensino de Diamante-PB.

Art. 2º - As previsões do anexo único desta lei definem as normas e regulamentações para o justo e bom andamento e execução do referido projeto.

Art. 3º - As premiações para alunos e professores pelos temas que tratam esta Lei procuram incentivar e fomentar à educação da rede municipal, para melhor atendimento do interesse público e social e será nas seguintes quantidades:

I - Serão premiados quatro professores, sendo um premiado em cada uma das categorias abaixo:

- a) Professor da Educação Infantil
- b) Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- c) Professor do Ensino Fundamental – Anos finais
- d) Professor do Ensino Multisseriado.

II - Serão premiados alunos em todas as escolas da rede municipal de educação, sendo nas quantidades de vagas por escola definidas abaixo:

- a) Educação Infantil – Creche: Dois alunos;
- b) Escola Municipal Cícero Abílio: Dois alunos;
- c) Escola Municipal Edinalva de Oliveira: Dois alunos
- d) Escola Municipal Antonio Barros: Dois alunos;
- e) Escola Municipal Mestre Mandú: Dois alunos;
- f) Escola Municipal José Antonio Barros: Dois alunos;
- g) Escola Municipal João Olegário: Dois alunos no multisseriado;
- h) Escola Municipal João Galdino: Dois alunos no multisseriado;
- i) Escola Municipal Pedro Fortunato: Dois alunos no multisseriado
- j) Assentamento Lampião: Dois alunos no multisseriado

Art. 4º - A avaliação para escolha dos profissionais e alunos contemplados serão realizadas por comissão determinada pela



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Secretária de Educação do Município, levando em consideração critérios objetivos de avaliação, de modo que não possa haver favorecimento de quaisquer dos candidatos e terão regras definidas em regulamento próprio, constante do anexo único desta Lei.

Art. 5º - As despesas para implementação e estruturação do Projeto de Leitura correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizado o Poder Executivo, se for o caso, a realizar a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamante-PB, 13 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL